

Processo: 1072599
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos de Minas

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Patos de Minas destinada a apurar possíveis irregularidades referentes à execução e fiscalização do contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa Construcol Construções Ltda., decorrente do Processo Licitatório n. 10.859/2009, Concorrência Pública n. 4/2009.

A 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª Cfose, por meio do relatório técnico de engenharia, fls. 139/144, concluiu que a construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha foi executada em sua totalidade. Todavia, durante a inspeção *in loco*, foi constatado que:

- Não foi elaborado o Auto da Vistoria do Corpo de Bombeiros
- AVCB - O sistema de combate a incêndio consiste de apenas um extintor com prazo de validade vencido e em local inapropriado;
- Há infiltrações e trincas na Sala 5 devido a passagem de chuva pela junta de dilatação; - Parte da pintura da edificação encontra-se desgastada pelo tempo;
- O sistema de esgoto/hidrossanitário apresenta vazamentos e entupimentos.
- Há pontos de eletricidade com fiação exposta.

Ao final, concluiu pelo envio de recomendação à Prefeitura Municipal para que sejam executados os serviços de manutenção e conservação do CMEI para a melhoria do sistema de segurança e para o seu regular funcionamento.

Ante o exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, consoante art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, encaminho os autos à Secretaria da Segunda Câmara para que proceda à citação da Sra. Maria Beatriz de Castro Savassi, Prefeita de Patos de Minas, à época, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa e/ou documentos que entender pertinentes acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico de engenharia de fls. 139/144, cuja respectiva cópia deverá lhe ser oportunamente encaminhada ou disponibilizada.

Cientifique-se a responsável de que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por ela própria ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno e, ainda, de que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Remetam-se, ainda, cópias dos documentos de fls. 43/144 ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em atenção ao ofício de fl. 2.

Manifestando-se a responsável, encaminhe-se os autos à 1ª Cfose para análise.

Em seguida, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)